

REGULAMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (PAF)

Artigo 1º

Enquadramento Legal

O Despacho conjunto nº453/2004, de 27 de julho retificado pela Retificação nº 1673/2004, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos nº 12568/2010, de 4 de agosto e nº 9752-A/2012, de 18 de julho, regulamenta a criação dos Cursos de Educação e Formação, bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos alunos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização de uma Prova de Avaliação Final (PAF).

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas da Prova de Avaliação Final, adiante apenas referida como PAF, no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de nível 2, tipo 2.

A Prova de Avaliação Final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri tripartido, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades definidas para o perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos do respetivo curso.

São admitidos à PAF os alunos com aproveitamento na Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).

Artigo 3º

Objetivos

A PAF integra-se na componente de formação prática que tem como objetivo: concretizar conhecimentos, competências e atitudes inerentes às funções da área profissional em que o curso se insere.

Artigo 4º

Estrutura da Prova

1- A PAF consistirá na execução de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades definidas para o perfil de competências visado, devendo avaliar os

conhecimentos e competências mais significativos. A prova será desenvolvida mediante um enunciado, com apresentação e discussão.

2 – A elaboração da matriz da prova, a prova e os critérios de avaliação serão da responsabilidade do diretor de curso e dos professores da componente de formação tecnológica, incluindo o/s professor/es acompanhante/s.

Artigo 5º

Calendarização

A prova deve realizar-se após a conclusão da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).

Artigo 6º

Local para o desenvolvimento da PAF

De acordo com a natureza do curso, a PAF poderá ser realizada nas instalações da Escola Profissional de Moura.

Artigo 7º

Organização

1 – Elaboração da matriz para a PAF que deverá ser divulgada aos alunos com pelo menos um mês de antecedência relativamente à data de realização da mesma.

2 – Elaboração e afixação de uma pauta na qual se identifiquem os formandos admitidos à prova, o local de realização e o dia e a hora a que a mesma tem lugar.

3 – A PAF tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique.

Desenvolve-se num dia e a sua realização ocorre no mais curto espaço de tempo após a conclusão do estágio.

Artigo 8º

Orientação/Acompanhamento

A PAF será acompanhada pelo Diretor de Curso e pelos Formadores Orientadores.

Artigo 9º

Avaliação

1- A avaliação sumativa traduz-se na escala de nível 1 a 5.

2- A avaliação da PAF corresponde a 30% da classificação final da componente de formação prática, sendo os restantes 70% atribuídos ao estágio.

Artigo 10º

Constituição e competências do Júri da PAF

1 – No caso de itinerários em que a formação prepara para o exercício de uma profissão regulamentada, o júri da PAF deverá ser composto pelo:

- a) Representante da entidade certificadora que preside, ou no caso de impedimento ou de falta do mesmo, o Diretor de curso/professor acompanhante de estágio;
- b) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso, que tem de representar as confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- c) Um representante das associações sindicais dos sectores da atividade afins ao curso, que tem de representar as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

2 – No caso de itinerários em que a formação prepara para o exercício de uma profissão não regulamentada, o júri da PAF deverá ser composto por:

- a) Diretor do curso ou professor acompanhante do estágio;
- b) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins;
- c) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins.

2.1 Poderá participar um quarto elemento, que deverá ser “uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso” como substituto do elemento referido na alínea c) caso a sua presença não seja viável e está previsto no regulamento interno da escola. Nesta situação, sempre que exista empate na votação do júri, o Diretor de Curso ou o Professor acompanhante terá voto de qualidade.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu suplente legal, previsto nos termos da legislação aplicável ou regulamentos internos, ou, na omissão destes, ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores/formadores a que se refere a alínea b) do n.º 3 ou, ainda, no

impedimento destes, por professor/formador a designar pela entidade formadora ou pela escola de acordo com o previsto no seu regulamento interno.

4 – Para além do acompanhamento, avaliação e classificação da prova, o júri é ainda responsável pela elaboração da ata de encerramento das provas de avaliação final e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

Artigo 11º

Repetição da PAF

1- Aos alunos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado ao PAF, quando justificadamente, será facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem à Direção da Escola no prazo de dois dias úteis após a publicação dos resultados da prova. Esta repetição pode ser realizada no mesmo estabelecimento de ensino ou noutra, caso o primeiro não ofereça condições.

2- A data da realização da prova será afixada após deferimento do requerimento à Direção da Escola.

Artigo 12º

Recurso

Do resultado obtido na PAF, o aluno poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a afixação dos resultados. A decisão final sobre o conteúdo do recurso é definitiva.

Artigo 13º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica.

ANEXOS

Anexo I – Calendarização da defesa da Prova de Avaliação Final - PAF

Anexo II – Matriz da PAF

Anexo III – PAF – Grelha de Classificação

Anexo IV – FPCT – Ata da Prova de Avaliação Final

Aprovado em reunião de Direção Técnico Pedagógica em 20 de julho de 2018.